

# **DISLEXIA, um parente pobre no Sistema Educativo Português ou a via de negação de direitos constitucionais de equidade educativa**

A DISLEX-Associação Portuguesa de Dislexia vem alertar e esclarecer o seguinte:

1. A dislexia é uma disfunção cerebral, i.é, tem génese neurológica. Não é curável e a investigação provou a prevalência, entre nós, no 1.º ciclo do ensino básico, de 5,4%. A inteligência de um disléxico é normal ou superior e revela criatividade em alguma(s) área(s).
2. As suas manifestações tornam-se “visíveis” na escolaridade, pelas dificuldades (variáveis de caso para caso) reveladas no acesso à leitura (descodificação e compreensão). A estas podem associar-se dificuldades reveladas na escrita (erros ortográficos e ou de estrutura de frases – disortografia, e alterações nos traçados grafo motores – disgrafia) e, embora em muito menor percentagem de casos, na matemática (discalculia).
3. Conhecem-se os indicadores observáveis na pré-escolaridade. Falta implementar no SEP, em relação a toda e qualquer criança, a prática, obrigatória, de utilização de abordagens psicopedagógicas de observação a fazer seguir de intervenção adequada, para garantir, atempadamente, o desenvolvimento de pré-competências indispensáveis para a aprendizagem da Leitura / Escrita e Matemática.
4. Conhecem-se os indicadores observáveis no início da escolaridade básica. Falta implementar no SEP, em relação a crianças que manifestam perturbações-tipo no processo ensino-aprendizagem daquelas disciplinas, a prática, obrigatória, de utilização de abordagens psicopedagógicas de observação a fazer seguir de intervenção adequada, para garantir, atempadamente, uma intervenção diferenciada que promova o desenvolvimento das pré-competências ainda não adquiridas e viabilize a aquisição e desenvolvimento da Leitura / Escrita / Matemática, que por sua vez são instrumentais em relação às outras aprendizagens.
5. No 2.º e 3.º ciclo e no ensino secundário (para os que resistem e “não ficaram pelo caminho”) as manifestações da dislexia persistem e tornam-se porventura “aberrantes”, em alguns casos; tudo pelo facto de não se terem tomado antes medidas adequadas que atenuariam (embora não resolvessem completamente) os seus efeitos.
6. As abordagens psicopedagógicas referidas em 3 e 4, bem como a sua fundamentação científica, deveriam tornar-se conhecidas de qualquer educador ou professor, podendo ser-lhes facultada Formação Específica (acreditada, em 50 horas), que, em nosso entender, deve ser centralmente planeada, contratada com instituições de ensino superior da região e oferecida prioritariamente a educadores e a professores que assumem no terreno os Apoios Educativos, seguindo-se os outros.

7. Se assumirmos isso, em tempo útil, estaremos a cuidar de prevenir e minorar as dificuldades destas crianças, de diminuir drasticamente o insucesso e abandono escolar (fator negativo de referência nacional), de garantir os seus direitos fundamentais.
8. A Ficha A (exames de alunos disléxicos) é um documento descritivo adotado para efeitos de sinalização dos erros, faltas e dificuldades, em cada caso concreto, a fim de, na realização da prova e na sua correção, o aluno não vir a ser penalizado pelas “alterações que faz derivadas do seu distúrbio neurológico”.
9. Dada a especificidade de cada caso, é ao nível dos Agrupamentos e Escolas que são definidas as formas de diferenciação, i. é, as “medidas de operacionalização” que salvaguardarão o direito da criança à equidade educativa.
10. Em abstrato, há um conjunto de medidas possíveis, assentes no conhecimento científico existente (exemplo: i) não penalização pelos erros/faltas/alterações; ii) mais tempo para efetuar o exame; iii) leitura de enunciados pelo professor; iv) recurso só a prova oral; v) possibilidade de ser admitido à oral com qualquer classificação obtida na escrita; vi) substituir a forma de realização manuscrita da prova por recurso a meios tecnológicos; vii) possibilidade de consulta de tabelas com fórmulas, tábuas, etc.).
11. Os exames a nível de Escola possibilitam a adequação a cada caso, através daquelas e de outras medidas de operacionalização tais como: i) textos curtos; ii) perguntas claras e diretas; iii) ambiente não stressante, em clima de reconhecimento, incentivo e apoio, etc.
12. Nas avaliações sumativas, durante a frequência, estas crianças gozam / deverão gozar do mesmo tipo de medidas, ou estando abrangidas pelo DL n.º 3/2008, ou pela referenciação e elaboração de um Relatório Psicopedagógico que descreve as dificuldades e adequações a promover no caso.
13. À DISLEX-Associação Portuguesa de Dislexia têm recorrido imensíssimas famílias e escolas manifestando a sua apreensão pelo teor da Mensagem n.º 6/JNE/2012 de 4 de Abril. Efetivamente esta Mensagem carece de fundamento científico no que toca às medidas de operacionalização da garantia dos direitos dos alunos disléxicos.
14. A título de exemplo, considerando a ficha A, é preciso discernir o seguinte – ao descrever os “erros” (inversões, confusões, adições, etc.) pressupõe-se a medida “não penalização por erros”; ao descrever “dificuldades de interpretação de textos lidos, etc.”, pressupõe-se a medida “apoio na compreensão de enunciados, incluindo, para alguns casos, leitura de enunciados”. Isto é, as medidas são previstas para cada caso pela equipa local.
15. É um imperativo de justiça cuidar de alterar o teor da dita Mensagem (ainda que fosse um caso apenas, mas serão milhares os alunos com ela prejudicados).
16. Mais, não se pode permitir que “à queima-roupa” as regras sejam alteradas (durante anos estiveram abrangidos por medidas que especificamente os

respeitaram e agora isso é alterado, para situação de exame e em cima da hora). Isto são formas de afirmar um Estado de Direito?

17. Acresce que há que ter em conta que foi o SEP/a Escola que falhou com estas crianças, por não dispor do *Know How*, por não ter cuidado da sua diferença na fase ótima do seu desenvolvimento. Vamos penalizá-las pela nossa FALTA DE RESPOSTAS COM QUALIDADE EDUCATIVA? Uma esmagadora maioria não é abrangida por medidas de apoio especializado, ou seja “não cabe” na Educação Especial e ainda permitimos que o seu direito à diferenciação seja LETRA MORTA?
18. Quer as crianças quer as suas famílias precisam que SEJAMOS JUSTOS! A nossa consciência expressa esse desejo pelas assinaturas anexas a esta Petição.
19. A DISLEX–Associação Portuguesa de Dislexia, vem requerer, por esta forma, que sejam tomadas, em tempo útil, as necessárias medidas que salvaguardem o seu direito à Educação e a um Projeto de Vida o mais qualificado possível.

Porto, 27.5.12

A Presidente da DISLEX,

**Helena Serra**

(Professora Coordenadora jubilada da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti)